CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY1T-H4H2-6VQU-3753

A C Ó R D Ã O
AÇÃO DE REVISÃO DE JULGADO

TC-010120.989.22-3 (ref. TC-011441.989.17-5)

Autor: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pelo Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI – Secretaria da Saúde à Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

Responsáveis: João Márcio Garcia, Silvia Maria Ferreira Abrahão (Diretores Técnicos Estaduais), Maria Ângela Elias Cavalcante (Diretora Técnica Estadual Substituta) e Leocir Pissini (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença, proferida nos autos do TC-011441.989.17-5, publicada no D.O.E. de 09/02/22, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 04/03/22, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$104.481,22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Tosto Lascala (OAB/SP nº 292.935), Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Thamires Guimarães Fernandes (OAB/SP nº 434.577), Guilherme Manier Carneiro Monteiro (OAB/SP nº 395.292), Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Juliana Elisa Rossi (OAB/SP nº 283.200), Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476), Janaína Leticia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894), Matheus Meneses de Oliveira (OAB/SP nº 471.165) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE JULGADO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. DOCUMENTOS NOVOS COM EFICÁCIA SOBRE A PROVA PRODUZIDA. UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente, **conhecer** da Ação de Revisão, e, quanto ao mérito, **dar-lhe procedência**, para o fim de julgar regular a parcela da prestação de contas impugnada, da ordem de R$ 104,4 mil, cancelando, por isso, a condenação à restituição da referida quantia impugnada e a pena de proibição ao recebimento de novos repasses pela OS Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, com a consequente quitação dos responsáveis.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QY1T-H4H2-6VQU-3753